

RECEBI O ORIGINAL
Em: 17 / 12 / 2024
Vanda Duarte Borges



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 262/06-10

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Companhia Energética Manauara.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rodovia AM 010, km 20, Zona de Expansão Urbana, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: [REDACTED].303.379/[REDACTED]

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.214.987-8

FONE: ([REDACTED]) [REDACTED] 52-92 [REDACTED]

FAX: ([REDACTED]) [REDACTED] 14-56 [REDACTED]

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2402

PROCESSO Nº: 1714/05/V5

ATIVIDADE: Produção de Energia Termoelétrica

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia AM 010, km 20, Zona de Expansão Urbana, Manaus-AM.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: EM ANEXO

FINALIDADE: Autorizar a operação da UTE Manauara, com potência de 73,4MW, utilizando como fonte principal o Gás Natural.

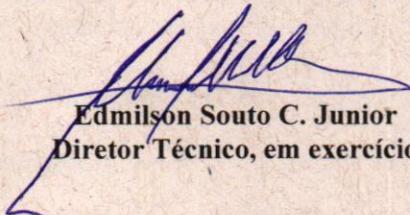
POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio **PORTE:** Grande

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 15 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, **17 DEZ 2024**


Edmilson Souto C. Junior
Diretor Técnico, em exercício


Rosa Marjette Oliveira Geissler
Diretora Presidente, em exercício

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 262/06-10

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1714/05/V5**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A retirada de resíduos perigosos do interior da empresa só poderá ser feita mediante manifesto do transporte de resíduos perigosos.
8. Os óleos usados e contaminados do processo produtivo devem ter destinação adequada, conforme Resolução CONAMA Nº 362/05.
9. Manter em arquivo os comprovantes de destinação final e manifesto de transporte de resíduos perigosos.
10. Realizar monitoramento **semestral** dos efluentes oriundos do Sistema Separador Água e Óleo – SAO, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, óleos e graxas, índice de fenóis, turbidez, materiais sedimentáveis, sulfetos, DQO e condutividade**, devendo ser encaminhado **anualmente** a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise devidamente registrado no Conselho pertinente. Havendo alterações nos valores estabelecidos na Legislação de quaisquer parâmetros, apresentar relatório com as medidas tomadas para correção.
11. Dar destinação adequada a borra oriunda do Sistema Separador Água e Óleo – SAO, devendo manter em arquivo os registros dos serviços realizados bem como os comprovantes de destinação final.
12. Realizar o monitoramento anual das emissões de gases de acordo com a Resolução CONAMA Nº 436/2011, por laboratório licenciado junto a este órgão, devendo os laudos analíticos serem encaminhados ao Instituto. Devem ser monitorados mínimo, os seguintes parâmetros: NO2, Coe MP. Os laudos analíticos devem ser enviadas ao IPAAM.
13. Manter os níveis de ruído, de acordo com o estabelecido na Resolução CONAMA nº 01/90 e demais normas pertinentes.
14. Apresentar em 30 dias, Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA, atualizado.
15. O Plano de Atendimento à Emergência – PAE, atualizado, deve ser apresentado em 90 dias.